



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

LEI N.º 1145/2014

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA
PROCEDER REPASSE DE NUMERÁRIO
PARA A SOCIEDADE EVANGÉLICA
BENEFICENTE CNPJ: 03.883.313/0001-23.**

SIDNEY PIRES SALOMÉ, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar mensalmente numerário com base no que dispõe a Lei Orgânica do Município, à SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE - **SEB**, a importância mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), em 12 (doze) parcelas consecutivas, totalizando um montante de R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais) de janeiro a dezembro de 2015, para fins de custear as despesas da **SEB**. Na contratação;

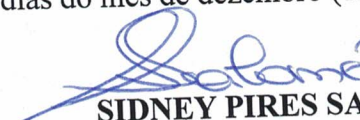
- I – De 01 (um) instrutor musical;
- II – De material pedagógico para formação de adolescentes e jovens da nossa Sociedade, independente de religião ou credo.

Art. 2º - O presente repasse se processa de forma pura e simples, em se tratando de solicitação da Sociedade Evangélica Beneficente, devendo sua diretoria nos remeter relatório bimestral constando: notas fiscais ou recibos timbrados comprovando que os recursos repassados foram destinados aos fins aqui descritos.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias ou suplementadas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezessete (17) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e catorze (2014).


SIDNEY PIRES SALOMÉ
Prefeito Municipal

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261-1100
CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso
E-mail: gabinete@araputanga.mt.gov.br



- I - elaborar a política municipal de desenvolvimento do turismo;
- II - fomentar a implantação de novos espaços turísticos;
- III - estimular o turismo pelo incentivo ao incremento da rede hoteleira no Município;
- IV - promover o Ecoturismo.

§3º - À Gerência de Esportes e Lazer compete:

- I - coordenar e implementar as políticas que visem o desenvolvimento das mais variadas modalidades esportivas no município;
- II - coordenar políticas que visem dar prioridade às categorias de base em todas as modalidades esportivas praticadas no Município;
- III - desenvolver programas permanentes de lazer, incentivando a utilização dos espaços públicos;
- IV - promover e elaborar a organização das ligas e entidades esportivas, por meio de convênios e parcerias;
- V - proporcionar meios de recreação sadia e construtiva à comunidade;
- VI - promover e apoiar as práticas esportivas na comunidade.

Art.5º. Para fins de execução dos objetivos propostos na presente lei, fica o poder executivo autorizado a realizar as alterações necessárias nas peças orçamentárias do município.

Art.6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezessete (17) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e quatorze (2014).

SIDNEY PIRES SALOMÉ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emerson Monteiro Tavares
Código Identificador:D91015FC

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 1143/2014

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL NO FIRMAMENTO DE CONVÊNIO ENTRE A FUNDAÇÃO ARCO-ÍRIS E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT.

SIDNEY PIRES SALOMÉ, MD. Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado no firmamento de **Convênio entre a Prefeitura Municipal de Araputanga e a Fundação Arco-Íris**, de 165 (cento e sessenta e cinco) bolsas mensais no valor de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, totalizando um montante de R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais) mensais, que será repassado durante o exercício letivo de 2015.

Art. 2º - O presente Convênio prende-se à necessidade de recurso para ajuda de custo de **bolsas de estudo**, a alunos acadêmicos de baixo poder aquisitivo e com renda familiar de até 03 (três) Salários Mínimos, considerando a situação da família e frequência, assiduidade e participação nas aulas, e ser ainda residente no município.

Art. 3º - O Convênio a que se refere esta Lei terá a sua prestação de contas efetuada pela Faculdade Católica Rainha da Paz, através de relatório semestral contendo recibo em nome dos beneficiários com os valores repassados, aproveitamento, frequência e avaliação, que serão enviados ao Poder Executivo com cópia a Câmara Municipal até o final de julho do ano subsequente.

Parágrafo único: A receita financeira residual oriunda dos recursos exclusivos para bolsas de estudos se houver, será devolvida aos cofres da Prefeitura em forma de depósito bancário.

Art. 4º - As despesas para o repasse dos recursos correrão por conta das dotações orçamentárias próprias ou se necessárias suplementadas.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrários.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezessete (17) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e quatorze (2014).

SIDNEY PIRES SALOMÉ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emerson Monteiro Tavares
Código Identificador:583DE1AC

GABINETE DO PREFEITO LEI N.º 1144/2014

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA PROCEDER REPASSE DE NUMERÁRIO PARA APAE-ARA.

SIDNEY PIRES SALOMÉ, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar mensalmente numerário com base no que dispõe a Lei Orgânica do Município, à **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAPUTANGA- APAE-ara**, a importância mensal de R\$ 4.991,00 (quatro mil novecentos e noventa e um reais), em 12 (doze) parcelas consecutivas, totalizando um montante de R\$ 59.892,00 (cinquenta e nove mil, oitocentos e noventa e dois reais), de janeiro a dezembro de 2015, que será destinado ao Setor de Recursos Humanos da entidade para fins de coadjuvar no pagamento do quadro administrativo de servidores.

Art. 2º. As pessoas a serem contratadas serão selecionadas em processo seletivo pela APAE-ARA, passarão a pertencerem ao quadro de pessoal da entidade, devendo no final do prazo, proceder com a devida prestação de contas.

Parágrafo Único – Em qualquer caso o candidato deverá preencher todos os requisitos exigidos pelo cargo.

Art. 3º. O presente repasse se processa de forma pura e simples, em se tratando de solicitação da APAE –ARA, devendo sua diretoria nos remeter relatório comprovando que os recursos repassados foram destinados ao Setor de Recursos Humanos da entidade.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias ou suplementadas.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezessete (17) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e quatorze (2014).

SIDNEY PIRES SALOMÉ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emerson Monteiro Tavares
Código Identificador:B4C4468B

GABINETE DO PREFEITO LEI N.º 1145/2014

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA PROCEDER REPASSE DE NUMERÁRIO PARA A

SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE
CNPJ: 03.883.313/0001-23.

SIDNEY PIRES SALOMÉ, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar mensalmente numerário com base no que dispõe a Lei Orgânica do Município, à **SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE - SEB**, a importância mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), em 12 (doze) parcelas consecutivas, totalizando um montante de R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais) de janeiro a dezembro de 2015, para fins de custear as despesas da **SEB**. Na contratação;

I – De 01 (um) instrutor musical;
II – De material pedagógico para formação de adolescentes e jovens da nossa Sociedade, independente de religião ou credo.

Art. 2º - O presente repasse se processa de forma pura e simples, em se tratando de solicitação da Sociedade Evangélica Beneficente, devendo sua diretoria nos remeter relatório bimestral constando: notas fiscais ou recibos timbrados comprovando que os recursos repassados foram destinados aos fins aqui descritos.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias ou suplementadas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezessete (17) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e catorze (2014).

SIDNEY PIRES SALOMÉ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emerson Monteiro Tavares
Código Identificador:E744D8B2

GABINETE DO PREFEITO **LEI Nº1146/2014**

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA PROCEDER REPASSE DE NUMERÁRIO PARA A ASSOCIAÇÃO ABRIGO FLOR DE ACÁCIA, CNPJ Nº 15.015.391/0001-95.

SIDNEY PIRES SALOMÉ, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar mensalmente numerário com base no que dispõe a Lei Orgânica do Município, à **ASSOCIAÇÃO ABRIGO FLOR DE ACÁCIA**, a importância mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), em 12 (doze) parcelas consecutivas, totalizando um montante de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), de janeiro a dezembro de 2015, com fins de custear as despesas decorrentes das crianças e adolescentes de nosso município que poderão ser atendidas pela entidade supra mencionada.

Art. 2º. O presente repasse se processa de forma pura e simples, em se tratando de solicitação da **ASSOCIAÇÃO ABRIGO FLOR DE ACÁCIA**, devendo sua diretoria nos remeter relatório mensal comprovando que os recursos repassados foram destinados aos fins aqui descritos.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias ou suplementadas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezessete (17) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e catorze (2014).

SIDNEY PIRES SALOMÉ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emerson Monteiro Tavares
Código Identificador:3E7EA614

ESTADO DE MATO GROSSO **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS**

PREFEITURA MUNICIPAL **LEI MUNICIPAL Nº1208/2014**

EMENTA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS PARA A PRESTAÇÃO CONTINUADA DOS SERVIÇOS DE INTERESSE PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS-MT E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS, Estado de Mato Grosso, Senhor **JOSE MAURO FIGUEIREDO** usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, a constituição federal, a lei orgânica municipal, a estrutura administrativa da prefeitura municipal e o plano de cargos, carreiras, funções e vencimentos dos servidores públicos municipais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo proceder, em nome do Município de Arenópolis-MT, a contratação de serviços pessoais, específicos, profissionais, ocupacionais e/ou técnicos, para a complementação dos serviços de manutenção dos órgãos públicos municipais, em garantia da prestação continuada dos serviços essenciais à população e ainda para atendimento de situação de emergência, casos fortuitos, força maior e acréscimo extraordinário de serviço.

Parágrafo único - A contratação temporária dos serviços de que trata o caput deste artigo, se faz necessária para suprir a deficiência de recursos humanos, em atendimento ao interesse eminentemente, público atendidos aos pressupostos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

Art. 2º - Para o atendimento aos objetivos a que se propõe a presente lei, fica também autorizado ao Poder Executivo a proceder, em nome da municipalidade, a contratação de prestadores de serviços eventuais objetivando, a continuidade dos serviços públicos, e acréscimos extraordinários de serviços, descritas na estrutura do ANEXO I desta lei.

Art. 3º - A seleção de pessoal a ser contratado, nos termos desta lei, será feito mediante processo seletivo simplificado, dentro de critérios isonômicos, sujeito a ampla e prévia divulgação, por meio de edital, onde constará obrigatoriamente:

I – O número de vagas a serem preenchidas;

II – O número de vagas de classificados onde obrigatoriamente constarão do cadastro de reserva;

III – A remuneração do cargo;

IV - A carga horária que o servidor contratado por excepcionalidade estará sujeito;

V – As atribuições do cargo;

VI – No caso do agente Comunitário de Saúde, sua área de atuação;

§1º - Os vencimentos dos servidores a serem contratados estarão sujeitos às disposições desta Lei, e excepcionalmente de acordo com o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do funcionalismo público municipal, com a necessidade administrativa e a disponibilidade financeira dos cofres públicos municipais.

§2º - Os aprovados no cadastro de reserva serão contratados conforme a excepcionalidade, e necessidade do poder público, em estrita obediência aos dispositivos legais vigentes;